



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 098/14, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo conceder subvenção social à entidade filantrópica **SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SIAS** no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, destinados à manutenção do **Centro Social Madre Eugênia Ravasco**, na forma prevista no art. 16 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em _____ de _____ de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 17 Votação
Sessão do dia 09/12/14

1º Secretário

Aprovado em 10 Votação
Sessão do dia 10/12/14

1º Secretário

Aprovado em 11 Votação
Sessão do dia 11/12/14

1º Secretário



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N.º 098/14, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que encaminhamos para apreciação e votação dessa ilustre Câmara Municipal, trata de autorização para subvenção social à Sociedade de Instrução e Assistência Social – SIAS e tem como intuito contribuir com a manutenção das atividades sociais do Centro Social Madre Eugênia Ravasco, voltadas ao projeto de formação profissional destinado a comunidade carente do Município, desenvolvido pela mencionada entidade.

A Sociedade de Instrução e Assistência Social – SIAS, através do Centro Social Madre Eugênia Ravasco, vem contribuindo há vários anos com a comunidade carente do Município de Formosa, através de projetos de capacitação que visam oferecer oportunidade de acesso ao mercado de trabalho, promovendo assim a cidadania e a diminuição das barreiras sociais.

Ressalte-se ainda que a entidade filantrópica a ser concedida a subvenção social, atende satisfatoriamente aos requisitos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Ante o exposto, denota-se claramente que a subvenção social a ser concedida na forma do art. 16, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, enquadra-se nas políticas sociais desenvolvidas no Município, visando à prestação de serviços essenciais aos que dela necessitem.

Assim, esperamos poder contar com o apoio dos Ilustres Senhores Vereadores na aprovação desse projeto de lei.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL